



Lei n.º 308 de 06 de Outubro de 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a Promover Concessão de Uso de Bens Públicos que Especifica.”

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Taquaral, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, dos bens públicos abaixo relacionados, obedecido e cumprido o competente processo licitatório.

- I – Área do Distrito Industrial Taquaral I, lote nº 05 (cinco), que faz frente a Rua Projetada “C”, Quadra “A” – Vilinha, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a referida Rua; 31,10 m (trinta e um metros e dez centímetros) de comprimento do lado direito, confrontando com o Lote 06; e 31,10 m (trinta e um metros e dez centímetros) de comprimento do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04, e 15,00 (quinze metros) nos fundos, confrontando com José Marceliano Cardoso e ou, encerrando a área de 466,50 metros quadrados.
- II – Área do Distrito Industrial Taquaral I, lote nº 06 (seis), que faz frente a Rua Projetada “C”, Quadra “A” – Vilinha, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a referida Rua; 31,10 m (trinta e um metros e dez centímetros) de comprimento pelo lado direito, confrontando com o Lote 07; e 31,10 m (trinta e um metros e dez centímetros) de comprimento pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 05, e 15,00 (quinze metros) nos fundos, confrontando com Emídio Soares, encerrando a área de 466,50 metros quadrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, por meio de decreto, a renovação da concessão de uso do bem público previsto no caput do artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 06 de outubro de 2006.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Adriana Germano
Escriturária